



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.163 28 DE SETEMBRO DE 2023**

### **Dispõe Sobre Alteração da Lei 732/84 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso X, no art. 3º, da Lei nº 732 de 06 de junho de 1984:

“(…)

X - Instalação do ponto de coleta de lixo padrão, seguindo projeto e memorial fornecido pela Secretaria de Obras e Projetos.”.

Art. 2º Fica inserido o inciso VI, no art. 8º, da Lei nº.: 732 de 06 de junho de 1984:

“(…)

VI - Declaração da Secretaria de Infraestrutura da periodicidade de coleta de lixo comum e reciclado no endereço do empreendimento.”.

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único, no art. 8º, na Lei nº 732 de 06 de junho de 1984, com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. Concomitante a solicitação de diretrizes o interessado deve protocolar a Solicitação de Visita Técnica para definição da infraestrutura necessária nas áreas adjacentes ao empreendimento.”.

Art. 4º Fica inserido o art. 22-A, na Lei 732, de 06 de junho de 1984, com a seguinte redação:

“(…)



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 22-A: O Município poderá exigir como contrapartida social, a aprovação do loteamento, melhorias públicas no entorno do empreendimento, tais como: pavimentações e drenagens de pontos críticos, execução de rotatórias, pontes e passarelas, arborização de logradouros públicos, recuperação de mata ciliar, limpeza e desassoreamento de rios e córregos, etc.

§ 1º Além das obrigações já existentes na legislação federal, estadual e municipal em vigor, poderá o Município exigir que os loteadores que apresentarem projetos à municipalidade, sejam loteamentos ou desmembramentos, fiquem obrigados a edificar em alvenaria e equipar, no próprio empreendimento, creches, escolas e unidades de saúde, de acordo com a alteração demográfica causada pelo empreendimento e as necessidades municipais.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo normatizar as exigências necessárias; as regras sobre doação das edificações e averbações necessárias; apresentação e aprovação de projetos arquitetônicos e a aquisição de equipamentos necessários; prazo para edificações, etc.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à todos os projetos de aprovação de loteamentos, em área de expansão urbana, que ainda não obtiveram aprovação final

Joanópolis, 28 de setembro de 2023.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Publica-se novamente em virtude de erro material na extração do autografo nº 24 de 04 de outubro de 2023. Conforme Ofício nº 206 de 04 de outubro de 2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo.**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2023, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 15/2023 - Poder Executivo